

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 400 RÉIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 RÉIS

## DIÁRIO DO EXECUTIVO INTERVENTORIA FEDERAL

**DECRETO N. 11.758, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1940**

Aprova o orçamento para o exercício de 1941 da Bolsa Oficial de Valores de São Paulo.

Retificação:

Onde se lê:

2 - DESPESA GERAL

Verba n. 6 - Diversas Despesas

g) - Fardamentos ... 1:560\$000, leia-se 1:500\$000.

(\*) - Publicado novamente por ter saído com incorreções.

**DECRETO-LEI N. 11.745, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1940**

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.225, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Governo do Estado autorizado a adquirir, por compra, uma área de terreno contendo 51.200 metros quadrados, situados na Vila Médica, na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, pertencente a d. Ester Fonseca Ribeiro, necessária ao desenvolvimento do plano de urbanismo daquela estância, e cujo preço de aquisição será de rs. 102:400\$000 (cento e dois contos e quatrocentos mil réis), de conformidade com a avaliação procedida.

Parágrafo único - As divisas do referido imóvel, conforme planta anexa, devidamente autenticada, que fica fazendo parte integrante deste decreto-lei são as seguintes: "Começam num ponto situado na margem de uma pequena água, primeira tributária da margem esquerda do Córrego Mato Grosso, ponto esse de intersecção das divisas, a saber: - entre os lotes 21 e 22 da Vila Médica e entre o lote 21 referido e a Vila "Doutor Benigno Ribeiro", distante aproximadamente 52 metros da confluência da citada água com o Córrego Mato Grosso; daí, segue o rumo 3º 00' N. W. (noroeste) e distância de 185 metros confrontando com o lote 22 da Vila Médica, pertencente ao Estado; daí, virando à direita em esquadro, vai em reta até o espigão, na distância aproximada de 265 metros, confrontando com o remanescente do próprio lote 21; daí, defletindo à direita, acompanham o espigão na distância aproximada de 188 metros até atingir o cruzamento das divisas dos lotes da Vila Médica ns. 16 e 18 com a Vila Doutor Benigno Ribeiro, confrontando com os lotes da Vila Médica ns. 41, 19 e 18, de propriedade dos sucessores de d. Candida Jambeiro Costa; daí, defletindo à direita, seguem em reta até o ponto inicial, na distância aproximada de 255 metros confrontando com a Vila Doutor Benigno Ribeiro".

Artigo 2.º - Fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de rs. 102:400\$000 (cento e dois contos e quatrocentos mil réis), à Procuradoria Judicial do Estado afim de ser efetuada a compra de que trata este decreto-lei.

Parágrafo único - Para cobertura do presente crédito, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a realizar as necessárias operações de crédito.

Artigo 3.º - O crédito de 102:400\$000 (cento e dois contos e quatrocentos mil réis) referido no artigo anterior, terá sua vigência estendida ao exercício de 1941.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
José de Moura Resende  
Mario Rolim Telles  
João Baptista Gomes Ferraz

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 26 de dezembro de 1940.

Fausto Ricchetti,  
Subdiretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 11.763, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1940**

Transfere a importância de 15:000\$000 (quinze contos de réis), da verba n. 202, parágrafo 32, consignação n. 2 - subconsignação n. 1, alínea 20, para reforço da verba 203, parágrafo 32, consignação n. 1, alínea 2, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de

O "Diário Oficial" não mantém, nesta Capital, ou no Interior do Estado, nenhum DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE, nem AGÊNCIAS incumbidas de receber publicações.

suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.196, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica transferida a importância de rs. 15:000\$000 (quinze contos de réis), da verba n. 202, - Pessoal - § 32 - Consignação n. 2 - Pessoal Variável - subconsignação n. 1 - alínea 20 - Pessoal contratado e diarista, para reforço da verba n. 203 - Material Permanente - § 32, - consignação n. 1 - alínea 2 - Aquisição de máquinas de escrever, calcular, móveis e utensílios, do orçamento vigente.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
José Levy Sobrinho  
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 28 de dezembro de 1940.

José de Paiva Castro,  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 11.764, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1940**

Transfere a importância de Rs. 41:925\$000 - (quarenta e um contos, novecentos e vinte e cinco mil réis), para reforço da alínea n. 140 - Pessoal Contratado - da verba n. 220, parágrafo 33, consignação n. 2 - subconsignação n. 1, do orçamento em vigor.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.228, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica transferida a importância de rs. 41:925\$000 (quarenta e um contos, novecentos e vinte e cinco mil réis) da alínea n. 24 - Fomento da Produção - verba n. 216, parágrafo 32, consignação n. 2, para reforço da alínea 140 - Pessoal Contratado - verba n. 220, parágrafo 33, consignação n. 2, subconsignação n. 1, ambas do orçamento vigente.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
José Levy Sobrinho  
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 28 de dezembro de 1940.

José de Paiva Castro,  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 11.765, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1940**

Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de Rs. 11:361\$200 (onze contos, trezentos e sessenta e um mil e duzentos réis).

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.391, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, o crédito especial de rs. 11:361\$200 (onze contos, trezentos e sessenta e um mil e duzentos réis), destinado a atender ao pagamento das quartas partes dos ordenados, a funcionários do Departamento de Indústria Animal, da mesma Secretaria, sendo:

5:919\$300 (cinco contos, novecentos e dezoito mil e trezentos réis), ao senhor Martiniano Medina, Inspetor Zootécnico, efetivo, correspondente aos exercícios de 1936 a 1937; e

5:441\$900 (cinco contos, quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos réis) ao senhor Plínio Pompeu Piza, chefe, efetivo, da Seção de Inspeção e Produção e Industrialização do Leite, relativa aos exercícios de 1937 e 1938.

Artigo 2.º - Para atender às despesas decorrentes do art. 1.º, sem necessidade de operação de crédito, fica devida igual importância da verba n. 195 - Material e Serviços - consignação n. 2 - Despesas Diversas - alínea 5 - Serviços contratuais inclusive pagamento ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do orçamento vigente.

Artigo 3.º - O crédito especial ora aberto vigorará até 31 de dezembro de 1941.

Artigo 4.º - O presente decreto-lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
José Levy Sobrinho  
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 28 de dezembro de 1940.

José de Paiva Castro,  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 11.766, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1940**

Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de Rs. 8:010\$700 (oito contos, dez mil e setecentos réis).

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.313, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, o crédito especial de rs. 8:010\$700 (oito contos e dez mil e setecentos réis), destinado a atender ao pagamento da 4.ª parte do ordenado ao senhor Bernardo Lorena, Chefe efetivo da 5.ª Seção Técnica do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, relativa ao período de 1935 a 1937, ficando para esse fim autorizadas as operações de crédito que se tornarem necessárias.

Artigo 2.º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
José Levy Sobrinho  
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 28 de dezembro de 1940.

José de Paiva Castro,  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 11.767, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1940**

Transfere a importância de Rs. 28:000\$000 (vinte e oito contos de réis), da verba n. 195, parágrafo 32, consignação n. 2, alínea 5, para reforço da verba n. 207, parágrafo 32, - consignação n. 2, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.319, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica transferida a importância de rs. 28:000\$000 (vinte e oito contos de réis) da verba n. 195 § 32, consignação n. 2 - Despesas Diversas - alíneas 5 - Serviços Contratuais, inclusive pagamentos ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, para reforço da verba n. 207, § 32, consignação n. 2 - Despesas Diversas, sendo com:

25:000\$000 - a alínea 7 - Consumo de Gás e Energia Elétrica; e

3:000\$000 - a alínea 8 - Serviço Telefônico - de orçamento vigente.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
José Levy Sobrinho  
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 28 de dezembro de 1940.

José de Paiva Castro,  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 11.768, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1940**

Crea diversas alíneas e subconsignações nas tabelas explicativas organizadas de acordo com o decreto n. 10.898, de 12 de janeiro do corrente ano.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos